

#### **ANEXO VIII**

	MINUTA CONTRATUAL
CONTRATO Nº/	<u>.</u>
	Contrato que entre si celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL e a empresa
	expresso nas cláusulas que o integram.
na Fernando de Abreu, nº 1.27.165.711/0001-72, neste ate LONGUI, brasileiro, casado, da Carteira de Identidade nº centro, Rio Novo do Sul, ES, de outro lado, a empresainscrito no CNPJ sob o nº Bairro, Sr.(a),, n doravante denominada CONT procedimento licitatório – Pre Processo Administrativo nº	BERIO NOVO DO SUL, Estado do Espírito Santo, com sede 8, Centro, Rio Novo do Sul - ES, inscrito no CNPJ sob o nº o representado pelo Prefeito Municipal, Sr. THIAGO FIORIO advogado, inscrito no CPF sob o nº 057.823.127-18, portador º 1.967.797 SPTC/ES, residente à Rua Muniz Freire, nº 05, CEP.: 29.290-000, doravante denominado CONTRATANTE e,, pessoa jurídica de direito privado,, com sede à Rua, nº,,,, representada neste ato pelo(a),, representada neste ato pelo(a),, residente e domiciliado à o, Bairro, residente e domiciliado à o, Bairro, TIRATADA, resolvem firmar o presente contrato, nos termos do egão Presencial sob o nº/, Tipo, tudo de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93
na Fernando de Abreu, nº 1.27.165.711/0001-72, neste ate LONGUI, brasileiro, casado, da Carteira de Identidade nº centro, Rio Novo do Sul, ES, de outro lado, a empresainscrito no CNPJ sob o nº Bairro, Sr.(a),, n doravante denominada CONT procedimento licitatório – Pre Processo Administrativo nº	contratante e contratada, respectivamente, para o fim expresso nas cláusulas que o integram.  DE RIO NOVO DO SUL, Estado do Espírito Santo, com seda 8, Centro, Rio Novo do Sul - ES, inscrito no CNPJ sob o no representado pelo Prefeito Municipal, Sr. THIAGO FIORIO advogado, inscrito no CPF sob o nº 057.823.127-18, portado 0º 1.967.797 SPTC/ES, residente à Rua Muniz Freire, nº 050 CEP.: 29.290-000, doravante denominado CONTRATANTE elemento de la Rua manda elemento privado elemento de RG nº ,, representada neste ato pelo (a,,,, inscrito no CPI contador do RG nº ,, residente e domiciliado elegão Presencial sob o nº/, Tipo

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto**

1.1 – Contratação de empresa para fornecimento de Kit Natalidade para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social.



# **CLÁUSULA SEGUNDA - Dos Documentos Integrantes**

2.1 - Faz parte integrante deste contrato todos os documentos e instruções que compõem o <b>Pregão Presencial nº</b> , completando o presente contrato para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.
CLÁUSULA TERCEIRA - Condições de Entrega dos Materiais
3.1 - A Contratada deverá proceder a entrega do objeto, independente da quantidade que for solicitada, por sua conta e risco, nas condições ofertadas, mediante Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente, por escrito, emitida e assinada pelo Contratante.
3.1.1- A entrega do objeto deverá ser efetuada no Almoxarifado Central – Centro Poliesportivo "Antônio Luiz da Silva" – centro – Rio Novo do Sul - ES, no horário das 07 às 12 horas, de segunda a sexta-feira (exceto feriados).
3.2 - Não será aceito fornecimentos com preço divergente do constante na Ordem de Fornecimento e proposta vencedora.
3.3 - O prazo para entrega do objeto será de no máximo 15 (quinze) dias corridos após a emissão da Ordem de Fornecimento.
3.4 – Os produtos serão embalados e transportados convenientemente, de forma que garanta a sua integridade.
3.4.1 – É facultado a Contratante rejeitar o objeto, no todo ou em parte, desde que o objeto esteja em desacordo com as especificações e condições ofertadas.
CLÁUSULA QUARTA: Do Prazo de Vigência
4.1 - O Contrato terá vigência de (), a contar da data de sua assinatura.
CLÁUSULA QUINTA - Do Preço
5.1 - O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor total de R\$,



### CLÁUSULA SEXTA - Das Condições de Pagamento

6.1- Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação à Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul de documento fiscal hábil, sem rasuras, bem como comprovantes de recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais. Os documentos fiscais, depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de 10 (dez) dias úteis após a respectiva apresentação.

### CLÁUSULA SÉTIMA - Dos Recursos Orçamentários

7.1 – Para	pagamento	do	objeto	deste	contrato,	serão	utilizados	os	recursos	previstos	no
orçamento v	vigente:										

### CLÁUSULA OITAVA – Das obrigações das partes

- 8.1 Obrigações do Contratante:
- 8.1.1 Receber os materiais de acordo com as especificações técnicas descritas no presente Termo de Referência;
- 8.1.2 Efetuar o pagamento no prazo estabelecido no Termo de Referência;
- 8.1.3 Garantir o cumprimento de todas as cláusulas contratuais;
- 8.1.4 Exercer a fiscalização da entrega dos materiais por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93.
- 8.1.5 Esclarecer prontamente as dúvidas da contratada, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;
- 8.1.6 Comunicar à empresa contratada quando da apresentação de defeito no material, garantindo o acesso de pessoal técnico ao local para a manutenção, devendo prestar todas as informações que forem solicitadas em relação aos defeitos apresentados;
- 8.1.7 Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;
- 8.1.8 Nomear uma comissão de vistoria do material, formada por 02 (duas) pessoas, com poderes para rejeitar e/ou solicitar a substituição do mesmo, visando garantir a segurança e as especificações gerais do material;
- 8.1.9 Realizar o pagamento no prazo após o atesto da Comissão de Recebimento.



- 8.2 Obrigações da Contratada:
- 8.2.1- Substituir os objetos que apresentarem defeito de fabricação, de acordo com o estabelecido no Código de Defesa do Consumidor, ou ainda, quando acondicionado de forma indevida, ficar imprestável para o uso;
- 8.2.2 Responsabilizar-se por eventuais despesas quanto à substituição dos materiais, sem nenhum ônus ao erário municipal, dentro do período de garantia, quando do envio de outra localidade:
- 8.2.3 Garantir a Contratante o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar efetuar a troca de qualquer material que não esteja de acordo com as normas ou especificações técnicas;
- 8.2.4 Fornecer a contratante toda e qualquer informação que lhe seja solicitado sobre o objeto da aquisição, bem como facilitar-lhe a fiscalização da verificação da qualidade dos materiais;
- 8.2.5 A Contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação (INSS, FGTS, Tributos Estaduais, Municipais e outras localidades) e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o art. 55, XIII, da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA NONA - Das Sanções Administrativas

- 9.1 Em caso de inexecução total ou parcial do objeto, atraso de execução ou qualquer inadimplência contratual, inclusive desatendimento das determinações da fiscalização a contratada estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, no que couber, às seguintes penalidades:
- a) Advertência;
- b) Multas penitenciais;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com PMRNS, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, por prazo não superior a 02 (dois) anos, a critério da PMRNS;
- c.1) a liberação da CONTRATADA da penalidade supra será concedida sempre que esta ressarcir à PMRNS pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no item anterior.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a PMRNS pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base na letra anterior.
- 9.2 As multas serão aplicadas para os seguintes casos e nos seguintes percentuais, limitadas a 10% (dez por cento) sobre o valor global contratado:



- a) De 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor global contratado, atualizado na forma da lei, quando a CONTRATADA, sem justa causa, deixar de cumprir a obrigação assumida;
- b) De 10% (dez por cento) sobre o valor global contratado, atualizado na forma da lei, no caso de desatendimento de determinação da fiscalização.
- 9.3 Quando as multas atingirem o limite de 10% (dez por cento) do valor global contratado pela PMRNS poderá promover a rescisão total do contrato.
- 9.4 As sanções previstas nas letras "a", "c" e "d" do item 9.1 poderão ser aplicadas, juntamente com a letra "b", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 9.5 A sanção prevista na letra "d" do item 9.1 é de competência da Prefeita Municipal de Rio Novo do Sul, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.
- 9.6 A CONTRATADA será responsabilizada pelos prejuízos que comprovadamente causar à PMRNS em decorrência de dolo ou culpa, arcando com a indenização correspondente, da forma como se apurar em processo administrativo, assegurado em qualquer caso, direito de defesa em até 05 (cinco) dias úteis.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - Da Rescisão

- 10.1 A inadimplência parcial ou total, por parte da Contratada, das cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato, assegurará a Contratante o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério do Contratante declarar rescindido o presente contrato nos termos desta cláusula, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e as demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.
- 10.2 O presente contrato poderá, ainda, ser rescindido por quaisquer dos motivos previstos no art. 78 da Lei 8.666/93.
- 10.3 No caso de rescisão por razões de interesse público, a Contratante enviará à Contratada, aviso prévio, com antecedência de 05 (cinco) dias.
- 10.4 A rescisão se dará de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos incisos IX, X e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.
- 10.5 Em qualquer caso de rescisão será observado o parágrafo único do art. 78 da Lei 8.666/93.



### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Dos Direitos da Administração em caso de Rescisão

11.1 - Em caso de rescisão, a Contratada reconhece integralmente os direitos da Prefeitura previstos no artigo 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo de indenização por perdas e danos que a rescisão possa acarretar.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Do Acompanhamento e da Fiscalização

12.1 -- A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor previamente designado pela Administração, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- Da Publicação

13.1 - O presente contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial do Município e/ou no Átrio da Prefeitura Municipal, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, correndo a despesa por conta do Contratante.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Do Foro

14.1 - Fica eleito o foro da cidade de RIO NOVO DO SUL-ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias, após lido e achado conforme.

Rio Novo do Sul-ES,	de (	de
---------------------	------	----

THIAGO FIORIO LONGUI
Prefeito Municipal
Contratante



Razão Social da Empresa
CNPJ Nº

TESTEMUNHAS:		
1 – Nome:		
Ass.:		
2 – Nome:		



### **ANEXO ÚNICO**



Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)